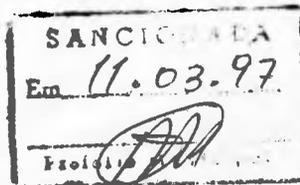




Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



LEI Nº 100/97
De: 11/03/97

Cria o Conselho de Assistência Social e dá outras providências.

O Sr. MILTON GONÇALVES DA SILVA Prefeito Municipal de Canabrava do Norte (MT), faz saber que a Câmara Municipal pelos seus representantes, APROVOU e eu em nome do POVO sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - C.M.A.S; órgão liberativo de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º) Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal, compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

- I - Definir as propriedades da política de Assistência Social no Município;
- II - Estabelecer as Diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - Aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação de estratégia e controle da execução da política de Assistência Social;
- V - Propor critérios para a programação e para execução financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços do órgão prestado a população do Município;
- VII - Aprovar critérios de qualidade para os serviços de Assistência Social;
- VIII - Aprovar critério para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas;
- IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) meses ou extraordinariamente, por maioria de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como


Milton Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

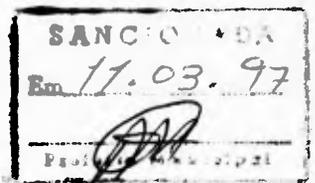
PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



- mo ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIII - Aprovar critérios de concessão de valores dos benefícios eventuais;
- XIV - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO
DA EXTRUTURA DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO



Art. 39) C.M.A.S., terá a seguinte composição:

- I - Do Governo Municipal:
 - a) - Legislativo 02 representantes;
 - b) - Executivo 02 representantes; *- OK*
- II - Dos Prestadores de Serviços Públicos Privados:
 - a) - 01 representante do SUS no âmbito Estadual ou Federal existente no Município;
 - b) - 01 representante dos Prestadores Privados;
 - c) - 01 representante dos Prestadores Filantrópicos.
- III - Dos Trabalhadores:
 - a) - 02 representantes das Entidades dos Trabalhadores
- IV - Dos Centros de Formação:
 - a) - 01 representante do CNEC;
 - b) - 01 representante das Escolas Estaduais;
 - c) - 01 representante da faculdade sediada no Município.
- V - Das entidades Classes, ou Representantes:
 - a) - 01 representante Associação Comunitária; *OK*
 - b) - 01 representante do Sindicato Patronal;
 - c) - 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores; *OK*
 - d) - 01 representante das entidades dos portadores de deficiência patologia;
 - e) - 02 representantes das Igrejas Católicas do Município. *OK*

§ 1º Cada titular do C.M.A.S., corresponderá um suplente.

§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação no C.M.A.S., a entidade regularmente organizada.

§ 3º A representação dos trabalhadores do C.M.A.S., no âmbito no Município, será definida por indicação conjunta das representativas das diversas categorias.


Milton Gonçalves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



§ 4º Considera-se membro nato o representante, Secretário de Ação Social ou quem por estes for designados.

§ 5º O número de representante, de que se trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% dos membros do C.M.A.S.

Art. 4º) Os membros efetivos e suplentes C.M.A.S., serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das classes.

I - Da Autoridade Estadual ou Federal correspondente quantos as respectivas representações.

II - Do Único representante legal das entidades nos demais casos.

§ Único - Os Representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 3º) As atividades do membros do C.M.A.S., reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função do Conselho é considerado serviço público relevante, e não remunerado.

II - Os Conselheiros serão excluídos do C.M.A.S., e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

III - Os membros do C.M.A.S., poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro da C.M.A.S., terá o direito a um único voto na seção plenária.

V - As decisões da C.M.A.S., serão consubstanciadas em resoluções.

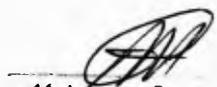
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º) O C.M.A.S., terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário.

II - As seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou requerimento das maiorias dos membros.

III - Para realizações das seções será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do C.M.A.S., que deliberará pela maioria de votos dos presidentes.


Milton Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

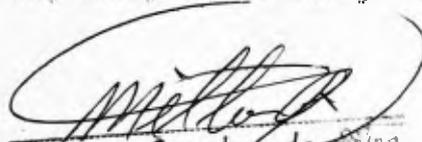
CGC.: 37.465.200/0001-20



- Art. 79) A Secretaria Municipal de Ação Social prestará o apoio administrativo e jurídico necessário ao funcionamento do C.M.A.S.
- Art. 89) Para melhor desempenho de suas funções o C.M.A.S., poderá ocorrer a pessoas e entidades, mediante seguintes critérios:
- I - Consideram-se colaboradores do C.M.A.S., as instituições formadoras de recursos, e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços sem embargo de sua condição de membro.
 - II - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidade, membros do C.M.A.S., e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.
- Art. 99) As seções plenárias ordinárias e extraordinárias do C.M.A.S., deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.
- Art. 109) O C.M.A.S., elaborará seu Regimento Interno no prazo de 10 (dez) dias, após a promulgação desta Lei.
- Art. 112) Fica o Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) para promover despesas com a instalação do C.M.A.S.
- Art. 129) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito, Em., 11 de Março de 1997.


Milton Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal